DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1629 ANO 09 Quarta-Feira, 29 de dezembro de 2021 PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2021

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N°108/2020, DAS LEIS N°14.113/2020 E N°14.276/2021, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA SO MUNICÍPIO DE SANTA RITA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o rateio, em forma de abono, dos recursos remanescentes do FUNDEB, até o limite do percentual previsto em Lei Federal, para todos os profissionais da educação básica do Município de Santa Rita em efetivo exercício.

§ 1º Entendem-se como profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício.

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, restando o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a abrir nos termos do art. 43 da Lei Federal n°4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante necessário ao cumprimento do rateio dos recursos disponíveis na conta FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 29 de Dezembro de 2021.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR PESADO (FUMACÊ) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 250/2021, de 16/02/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019.

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR PESADO (FUMACÊ) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ERRADIK SAUDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS EIRELI
CNPJ: 26.221.566/0001-37
Valor R$: 38.456,00

Santa Rita - PB, 29 de dezembro de 2021.

Valquíria Silva de Araújo
Pregoeira Oficial

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021. **1.0 - DO OBJETIVO.** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS/MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB. **2.0 - DO RESULTADO.** - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO L